

LEI Nº 3.230, de
24 de abril de 1998

240/98
Dispõe sobre a utilização de Caçambas Estáticas Coletoras de Entulho no Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Empresas proprietárias de caçambas estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no Município de Guaratinguetá deverão atender às seguintes exigências:

I - Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais, o nome da empresa proprietária e telefone.

II - As caçambas deverão ser colocadas no leito carroçável e no passeio da seguinte forma:

a) no leito carroçável próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local;

b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros, entre a caçamba e o muro;

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível;

d) nos casos não previstos nas letras anteriores deste inciso, deverá ser requerida autorização especial;

e) as caçambas, em todos os lados, deverão possuir tarjas pintadas com tinta refletiva, além de, pelo menos, dois refletores tipo "olho de gato", facilitando sua visibilidade.

Parágrafo Único - Quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres noticiada na letra "b" deste inciso, a caçamba deverá ser estacionada no leito carroçável, obedecendo ao disposto na letra "a" também deste inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ SP

LEI Nº 3.230, de
24 de abril de 1998

Fls. 02

Artigo 2º - É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixados sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora a carga quando nelas transportados.

Artigo 3º - O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - intimação com prazo determinado pelo Órgão Competente para cumprimento da presente Lei;

II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a empresa proprietária da caçamba será multada em 150 (cento e cinquenta) UFIR's, em caso de reincidência, 250 (duzentos e cinquenta) UFIR's e, persistindo, a cassação do alvará.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.901, de 16/10/95 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1998.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 03/98, de
autoria do Vereador José Luiz Moura Brasil.

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.



**DECRETO Nº 4.457 , de
25 de Maio de 1998**

Regulamenta a Lei nº 3.230 de 24 de abril de 1998, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulho no Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

GUARATINGUETÁ - SP

O DOUTOR FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.230 de 24 de abril de 1998, e ouvido a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o estudo da utilização de caçambas estáticas e coletoras de entulho,

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação da Lei nº 3.230 de 24 de abril de 1998, efetuar-se-á na conformidade deste Decreto e dos demais atos regulamentares que forem expedidos.

Artigo 2º - A colocação de caçambas estáticas, coletoras de entulho, obedecerão as seguintes exigências:

a) Horário de colocação: será de segunda as sexta-feiras das 07:00 horas e retirada até às 18:00 horas e nos sábados das 07:00 horas às 13:00 horas, obedecendo assim o horário comercial.

b) Os dias permitidos para colocação e retirada de caçambas serão: de segunda a sábado, obedecendo o horário estabelecido no item anterior, determinação esta que proíbe a permanência de caçambas nas calçadas e leitos carroçáveis aos domingos e feriados, e em avenidas e ruas de grande fluxo de veículos e também no centro da cidade.

c) Os casos especiais ou de emergência, de natureza pública ou privada que atendam ao bem comum, deverão ter a permissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

d) Em se tratando de caçambas, quer cheias ou não, terão que obedecer o horário determinado no item "a", não sendo motivo para dilatação de tempo a sua não complementação, incorrendo desta forma em infração.

e) Colocação de caçambas em ruas estreitas no centro da cidade e adjacências deverão ser colocadas no período permitido acima, e retiradas no mesmo dia.

f) Nos locais onde haja espaço suficiente as caçambas deverão obedecer o horário previsto acima, no prazo máximo de 3 (três) dias conforme contato da firma com a Prefeitura.

Artigo 3º - Fora dos corredores de trânsito intenso, bairros e avenidas largas, haverá permissão para qualquer horário, ficando a critério da autoridade competente alguns casos isolados que requeiram determinações específicas, tais como: esquinas, calçadas largas, ruas estreitas de pequeno trânsito, com tempo e horário por ela analisados "in locum".

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ, SP

Artigo 3º - ...

Parágrafo Único - Nos locais cujas determinações deste Decreto, ofereçam dúvida interpretação o interessado deverá manifestar-se com antecedência, solicitando orientação para cumprimento do regulamento.

Artigo 4º - Características e identificações das caçambas:

- a) Tamanho: o mesmo padrão que vem sendo utilizado. Sua modificação sob qualquer aspecto deverá ser submetida à apreciação do setor competente.
- b) Identificação: toda caçamba deverá conter: número próprio, nome, endereço e telefone da firma proprietária além de 3 (três) tarjas fosforescentes ou pintadas em tintas luminosa ou adesivos, na parte lateral, na medida de 10 X 30 cms cada.
- c) As caçambas colocadas no centro da cidade em ruas estreitas deverão ter capacidade máxima de 3 m³ (metros cúbicos).
- d) É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixados nas caçambas, quando estiverem transportando areia, pedra ou entulho, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora a carga nelas transportadas.

Artigo 5º - A infração às determinações desta Lei será objeto de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs por caçamba e em caso de reincidência terá o valor duplicado.

Parágrafo Único: Em caso de firmas ou empresas a terceira reincidência implicará na cassação do Alvará de Licença.

Artigo 6º - Em caso de acidentes, se constatadas inobservâncias das determinações desta Lei, de forma geral (local, hora, data, identificação, disposição, distância de risco, etc.) a Prefeitura Municipal se exime de responsabilidade, dada a existência de Lei para ser cumprida.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1998.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrado no Livro de Decretos Municipais n. XXXII.